

**FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 6211/2020

Sumário: Designa o fiscal único da Universidade Nova de Lisboa.

Nos termos dos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos da Fundação Universidade Nova de Lisboa, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, a gestão patrimonial e financeira da Universidade é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área do ensino superior, ouvido o reitor da Universidade Nova de Lisboa, e com as competências aí fixadas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Fundação Universidade Nova de Lisboa, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual versão, *ex vi* do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aplicável por remissão do n.º 6 do artigo 131.º do mesmo diploma, determina-se o seguinte:

1 — É designada como fiscal único da Universidade Nova de Lisboa a sociedade de revisores oficiais de contas Salgueiro & Associados, SROC, L.^{da}, com o número de identificação de pessoa coletiva 513640614, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 310 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161601, e sede no Esp. Amoreiras — R. D. João V, n.º 24, 1.04, Sala 07, 1250-091 Lisboa, neste caso representada pelo revisor oficial de contas Hugo Alexandre Mateus Salgueiro, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1499, e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 20161109.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, não renovável.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade Nova de Lisboa a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, no valor de € 2688,75, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de junho de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 1 de junho de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313292468